



Administração

DECRETO Nº074/2018

SÚMULA: Aprova a subdivisão do lote 10 da quadra 31 da área central, com 800,00 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - fica aprovada a subdivisão do lote 10 da quadra 31 da área central de Jataizinho, com 800,00 m², objeto da matrícula 25.154 do C.R.I. de Ibioporã, Estado do Paraná, requerida pelo protocolo nº 745/2018 e permitida, pelas leis 759/07, 760/07 e 833/08.

Parágrafo Único – Fica determinado que os lotes resultantes da presente subdivisão tem suas denominações, áreas, limites e confrontantes a saber: **LOTE 10-A** - o lote 10-A da quadra 31 da área central de Jataizinho, com **306,00 m²**, tem os seguintes limites e confrontantes, posicionando-se em seu interior: frente para a Rua Monteiro Lobato por uma reta com 15,30 m no rumo 66° 02' NE; fundos com o lote 09 por uma reta com 15,30 m no rumo 66° 02' NE; lado direito confrontando com o lote 10-B por uma reta com 20,00 m no rumo 23° 58' NW; finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Benjamin Giavarina por uma reta com 20,00 m no rumo 66° 02' NW, fechando um polígono com formato retangular, com a área acima mencionada. **LOTE 10-B** - o lote 10-B da quadra 31 da área central de Jataizinho, com **247,00 m²**, tem os seguintes limites e confrontantes, posicionando-se em seu interior: frente para a Rua Monteiro Lobato por uma reta com 12,35 m no rumo 66° 02' NE; fundos com o lote 09 por uma reta com 12,35 m no rumo 66° 02' NE; lado direito confrontando com o lote 10-C por uma reta com 20,00 m no rumo 23° 58' NW; finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10-A por uma reta com 20,00 m no rumo 66° 02' NW, fechando um polígono com formato retangular, com a área acima mencionada. **LOTE 10-C** - o lote 10-C da quadra 31 da área central de Jataizinho, com **247,00 m²**, tem os seguintes limites e confrontantes, posicionando-se em seu interior: frente para a Rua Monteiro Lobato por uma reta com 12,35 m no rumo 66° 02' NE; fundos com o lote 09 por uma reta com 12,35 m no rumo 66° 02' NE; lado direito confrontando com o lote 11-A por uma reta com 20,00 m no rumo 23° 58' NW; finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10-B por uma reta com 20,00 m no rumo 66° 02' NW, fechando um polígono com formato retangular, com a área acima mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei nº. 1119 de 26 de junho de 2018

Súmula: Torna obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a fazer divulgação da lista de medicamentos disponíveis para distribuição gratuita em sítio eletrônico oficial e através de fixação, nas dependências das unidades públicas e privadas de saúde, localizadas no âmbito do Município.

§1º. A lista deverá ser fixada em local de acesso público e de fácil visualização.

§2º. A lista deverá ser divulgada com a data de atualização da mesma, com os locais de retirada dos medicamentos e com os horários e a documentação necessária para tal.

§3º. Os medicamentos da lista deverão estar dispostos em ordem alfabética.

§4º. A lista deverá ser atualizada uma vez a cada 15 (quinze) dias e também quando terminar o estoque de qualquer de seus medicamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo fica obrigado a fazer ampla divulgação do número de telefone do local da distribuição dos medicamentos gratuitos.

Art. 3º. Na falta de algum dos medicamentos da lista, o Poder Executivo deverá também disponibilizar na lista, a previsão de data para distribuição do mesmo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Lei nº. 1120 de 26 de junho de 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa de adoção de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas como canteiros de avenidas, rotatórias, praças, quadras esportivas, visando os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade e de indivíduos na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços e equipamentos públicos do Município de Jataizinho, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos e pontos de ônibus a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações culturais, desportivas e de lazer;

Parágrafo único. Os projetos de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus deverão seguir as diretrizes básicas e/ou padrões arquitetônicos e urbanísticos fornecidos pelo departamento competente, e se utilizarão de pessoal, de material e recursos financeiros próprios.

Art. 2º. Podem ser adotantes quaisquer pessoas físicas, sociedades, fundações, organizações religiosas, associações de moradores e demais pessoas



jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária assinatura de Termo de Cooperação entre a pessoa física ou jurídica que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão os limites, as competências e as responsabilidades das partes de conformidade com esta lei.

§ 1º. Fica vedado ao Poder Público Municipal conceder permissão ou concessão de uso de logradouro público ao adotante.

§ 2º. Caso exista mais de um pedido para a adoção de um mesmo logradouro ou ponto de ônibus, uma comissão de seleção processará e julgará a melhor proposta, com o rigor técnico necessário.

§ 3º. No caso do adotante não sanar irregularidades apontadas pelo órgão competente e/ou descumprir cláusulas do Termo de Cooperação, a parceria será findada antes do término do prazo concedido.

Art. 4º. A adoção de um logradouro público pode se destinar a sua urbanização, à construção de equipamentos esportivos ou de lazer, à conservação e manutenção, de conformidade com as cláusulas do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. A adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus será efetivada sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 6º. O adotante ficará autorizado, após assinatura do Termo de Cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrão e modelo estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Convalidam-se os termos de acordo efetuados pelo Poder Executivo desde que em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Jurídico

PORTARIA Nº 166 de 16 de julho de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VIII da Lei Orgânica;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

Considerando a necessidade do trabalho de produção técnica no processo de consulta, leitura, diagnóstico e elaboração de relatórios e minutas da revisão do Plano Diretor de Jataizinho;

Considerando o pedido de exoneração do servidor Oswaldo Bitencourt Junior ao cargo de Secretário de Governo, conforme portaria de nº 121 de 10 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Claudinei de Oliveira Cabral como membro e coordenador geral da Comissão Técnica responsável pela Revisão do Plano Diretor do Município de Jataizinho, em substituição ao Secretário de Governo nomeado através da Portaria 288 de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º No desempenho de suas funções, o membro ora nomeado deverá observar as disposições constantes da Portaria nº 288/2017, que permanece inalterada com seus demais termos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO;

FORNECEDOR:

J.C. NATAL DE FREITAS - ME, CNPJ: 08.626.122/0001-08;

OBJETO:

Registro de preços para eventual e parcelada prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futebol suíço e futebol de salão para atuarem nas atividades promovidas pelo Setor de Esportes do Departamento de Educação e Cultura do Município de Jataizinho-PR.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITENS								
Lote	Item	Código produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	7975	serviços de arbitragem de jogo de futebol de campo serviços de arbitragem de jogo de futebol de campo, compreendendo 01 árbitro 02 auxiliares e um anotador		JG	50,00	210,00	10.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	6758	Serviços de arbitragem de jogo de futebol de salão adulto Serviços de arbitragem de jogo de futebol de salão adulto, compreendendo 02 árbitro e 01 anotador		JG	120,00	135,41	16.249,20
LOTE: 001 - Lote 001	3	6755	Serviços de arbitragem de jogo de futebol de suíço adulto Serviços de arbitragem de jogo de futebol suíço, categoria adulto, compreendendo 01 árbitro e 01 anotador		JG	120,00	135,41	16.249,20
TOTAL								42.998,40

VALOR TOTAL: R\$ 42.998,40 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços;

DATA ASSINATURA DA ATA: 27/06/2018.

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito

FOLHA DE DESPACHO

Edital Tipo: **Pregão Presencial nº 025/2018;**

Objeto: **Registro de preços para eventual e parcelada prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futebol suíço e futebol de salão para atuarem nas atividades promovidas pelo Setor de Esportes do Departamento de Educação e Cultura do Município de Jataizinho-PR.**

HOMOLOGO a adjudicação do objeto do presente registro de preços efetivado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à empresa: 01) J.C. NATAL DE FREITAS - ME, vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$ 42.998,40 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Jataizinho, 27 de junho de 2018.

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal